

E-PROTOCOLO N.º 17.743.145-1

DATA: 14/04/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 494/21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CAMBARÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. É mantido pelo Centro de Ensino Médio Cambará – Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.</b>	<b>RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO</b>
Colégio Cambará – EM	Cambará/ Jacarezinho	N.º 3337/20, de 20/08/20 Prazo: 01/02/20 a 01/02/3.0	N.º 3337/20, de 20/08/20 Prazo: 01/02/20 a 01/02/23.	Desde 01/02/20, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/24 até 01/02/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP